

2. Aplica-se o mesmo limite quando se trate de danos em coisas, ainda que pertencentes a diversos proprietários.

3. Quando se trate de danos em prédios, o limite máximo da responsabilidade pelo risco é elevado ao décuplo do previsto nos números anteriores, para cada prédio.

Artigo 2.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Decreto-Lei n.º 37/96/M**

**de 8 de Julho**

Através do Decreto-Lei n.º 39/81/M, de 24 de Outubro, foi constituída uma reserva parcial, com a superfície total de 53 320 m<sup>2</sup>, situada em Macau, no Bairro Tamagnini Barbosa, destinada à construção de habitação económica, habitação social e habitação para funcionários.

Considerando, todavia, que o referido terreno foi concedido e aproveitado em regime de contrato de desenvolvimento para habitação nos termos do Despacho n.º 75/SAES/87, publicado em 25 de Maio de 1987, no *Boletim Oficial* n.º 21, não se justifica a manutenção da citada reserva.

Assim sendo, importa proceder ao seu levantamento como preceitua o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É levantada, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a reserva parcial do terreno com a área de 53 320 metros quadrados, constituída a favor do Território através do Decreto-Lei n.º 39/81/M, de 24 de Outubro.

Artigo 2.º O terreno referido no artigo anterior encontra-se assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 2 768/89, emitida em 1 de Abril de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e do qual faz parte integrante.

Aprovado em 3 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、如對物造成損害，即使有關之物屬不同所有人所有，亦適用上述限額。

三、如對房地產造成損害，就每一房地產，風險責任最高限額提高至以上兩款所定金額之十倍。

**第二條**

**(開始生效)**

本法規自公布翌日開始生效。

一九九六年七月三日核准

命令公布

總督 韋奇立

**法令 第 37/96/M 號**

**七月八日**

透過十月二十四日第39/81/M號法令，部分保留了一幅位於澳門台山區面積為53,320m<sup>2</sup>之土地，以用於興建經濟房屋、社會房屋及公務員房屋。

然而，鑑於上述土地已根據於一九八七年五月二十五日在第二十一期《政府公報》內公布之第75/SAES/87號批示，以房屋發展合同制度批出及利用，故無理由再維持該土地之保留。

因此，現根據七月五日第6/80/M號法律第十九條第一款之規定，終止該保留。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

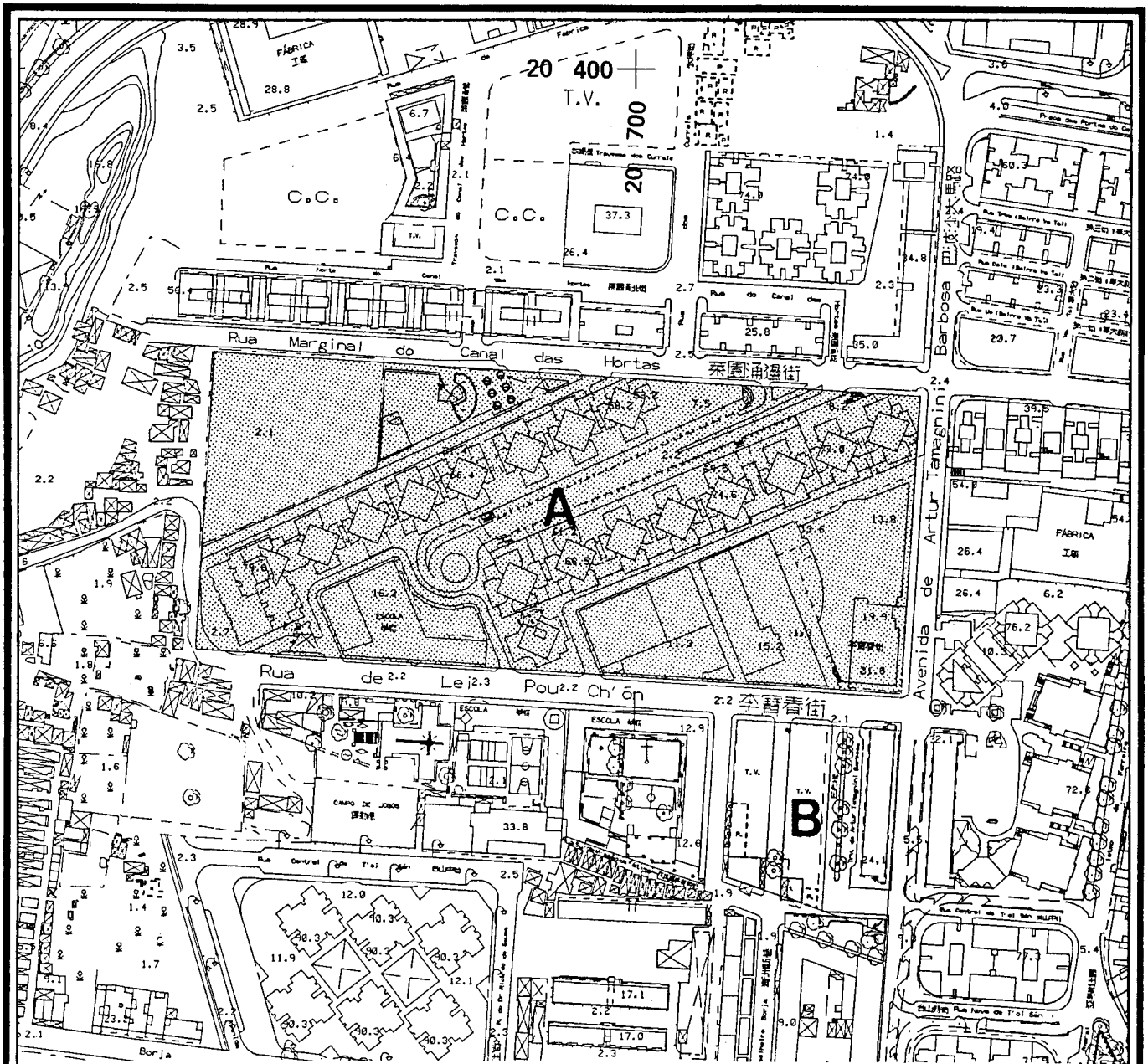
**第一條** 根據七月五日第6/80/M號法律第十九條之規定，終止藉十月二十四日第39/81/M號法令為本地區設定之面積為53,320平方米土地之部分保留。

**第二條** 上條所指土地以字母“A”及“B”標明於由地圖繪製暨地籍司於一九九六年四月一日發出之第2768/89號地籍圖內。該地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九六年七月三日核准

命令公布

總督 韋奇立



Terrenos situados na Rua Marginal do Canal das Hortas, Av. Artur Tamagnini Barbosa, Rua de Lei Pou Ch'on e vias projectadas (Av. General Castelo Branco e prolongamento da Rua Central de Toi San).



Área "A" = 46 872 m<sup>2</sup>

-Parcela A



Área "B" = 6 448 m<sup>2</sup>

-Parcela B

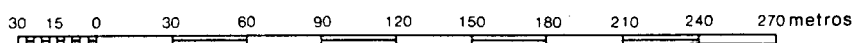
Obs.-As parcelas "A+B", correspondem à totalidade do terreno da Reserva do Território (Art.º n.º1 do Dec-Lei n.º39/81/M do B.O. n.º43 de 24OUT81) com área 53 320 m<sup>2</sup>.  
-As parcelas "A+B", estão actualmente englobadas na concessão efectuada à Sociedade de Investimento Veng Lei, Lda, por Despacho n.º75/SAES/87, B.O. n.º21 de 23MAI descrita na C.R.P sob o (n.º21671,B-61).

N - Rua Marginal do Canal das Hortas;  
S - Rua de Lei Pou Ch'on;  
E - Avenida Artur Tamagnini Barbosa;  
W - Via projectada à Avenida General Castelo Branco;  
N - Rua de Lei Pou Ch'on;  
S - Rua Sul da Missão de Fátima (extinto)  
E - Avenida Artur Tamagnini Barbosa;  
W - Via projectada entre a Rua Lei Pou Ch'on e o prolongamento da Rua Central de Toi San;

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

**ESCALA 1:3000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)